



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1322

19 de março de 2021

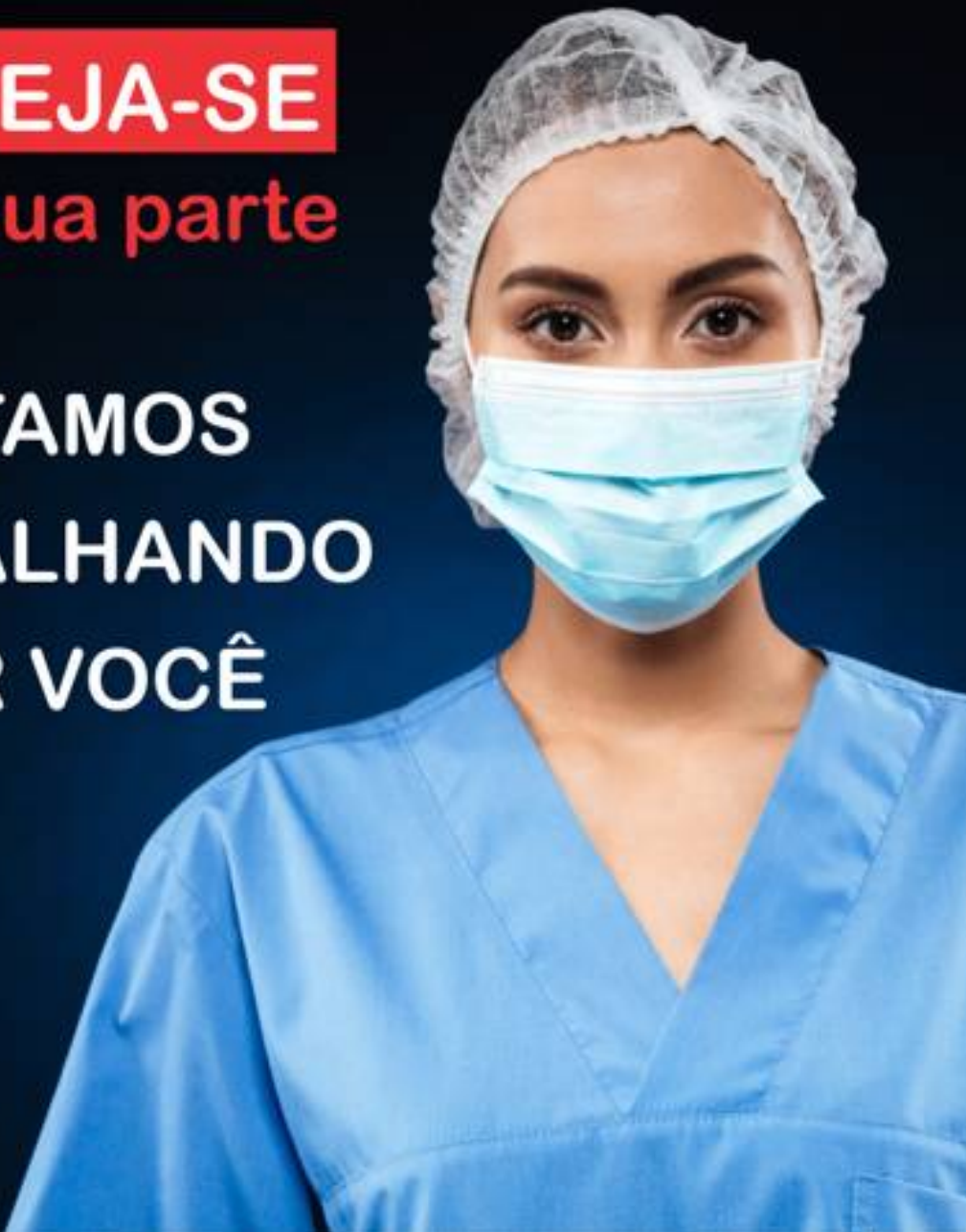
PROTEJA-SE

Faça sua parte

**ESTAMOS
TRABALHANDO
POR VOCÊ**



**Prefeitura
de Valença**



Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2453-2615 / 2453-2696

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcelos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ena Cristina de Souza Jannuzzi
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0857
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
adm@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-2891
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0795
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-3855
Rua Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-6414
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108-
Centro - Valença/RJ

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÁ
Marcelo Coelho Macedo
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,
676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 -
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de
18/11/2020 publicado no Boletim
Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ
nº 190 de 28/12/2019 publicada no
D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO

Valença, 18 de março de 2021

Tendo em vista o avanço da Pandemia Covid-19 em nosso Município, inclusive com o afastamento preventivo do vice-presidente da Comissão e o decreto municipal 031/2021; informar que suspenderemos as reuniões dos dias 18, 19, 23 e 25 do mês corrente, até uma melhora no quadro de saúde de nosso Município.

Certos de vossa compreensão, desde já agradecemos. Atenciosamente,

Armando Pussente Filho.
Presidente da Comissão.
Portaria Nº 287/2021

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 (5ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 1.819/2020

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10, com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Beneficiário: Petrobras Distribuidora S.A.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
1	211.596	litro	Gasolina comum	Petrobras Distribuidora S.A.	6,4538*	Petrobras
2	429.636	litro	Óleo diesel S10	Petrobras Distribuidora S.A.	4,5177*	Petrobras

* Valores realinhados conforme Processo Administrativo nº 4.098/2021

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Pregoeira

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 3389/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a presente licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) veículo, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinado ao Departamento da Guarda Municipal.

Tipo de licitação: Menor preço Global por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 05 de Abril de 2021, às 13:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br) e www.comprasgovernamentais.gov.br

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMV/2021

Processo Administrativo nº: 3113/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de uma motoniveladora, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinada a recuperação de estradas vicinais para atendimento a pequenos e médios produtores rurais do Município de Valença-RJ.

Tipo de licitação: Menor preço.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 01 de Abril de 2021, às 13:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br) e www.comprasgovernamentais.gov.br

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU



CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 055/2021
PROCESSO: 11845/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) RJ E KARINA CARDOSO DOS SANTOS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 064/2021
PROCESSO: 2030/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) RJ E CAMILA DA SILVA LEITE VINHEIRAS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 469/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MOISÉS DOS SANTOS SILVA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 470/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARILENE JORGE LUIZ (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 472/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MICHELLE CRISTINE MILHEIRO DE SOUZA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 473/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E FRANCISMARA ALVES INOCÊNCIO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 475/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIA APARECIDA MACHADO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 476/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E NILZA REGINA BRANDÃO FRANCISCO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 477/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ESILANE APARECIDA PISHERCHIO DE OLIVEIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 478/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GRASIELA DE OLIVEIRA CHAGAS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 479/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RITA DE CÂSSIA TEIXEIRA DA SILVA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 480/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RONILDO NATANAEL (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 481/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E PAULO ROBERTO RODEGHERI TEIXEIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 487/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RENATA BRAGA SANTOS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 482/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GABRIELA GRACIOSA DA FONSECA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 488/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E THAIS LOPES LIMA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 483/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MÁRCIA CRISTINA CAMPOS MACEDO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 489/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RENAN PEZONINI GOMES BARROZO (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 484/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MICHELE FABÍOLA DE OLIVEIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 490/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIANE ALVES SIMÕES (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 485/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELISÂNGELA ROCHA DOS REIS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 491/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ERIKNATAN CLEMENTINO MEDEIROS (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 486/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RAFAEL MARQUES DA SILVA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 492/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E STELA MARIS ALVES LIMA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 493/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E KÁTIA ANDRADE DA SILVA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 494/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JOÃO LUIZ LEÃO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 495/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E FÁTIMA DO ROSÁRIO PONTES DE OLIVEIRA MAIA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 496/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARISE MELO ROSA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 497/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RENATA GROETARES DA SILVA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 498/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELEN JULIANA DE OLIVEIRA FURTADO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 499/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ALEXSANDRA PIRES VASCONCELOS ESTEVES (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 500/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E FRANCISMARA CARREIRA DA SILVA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 501/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DANIELA BARRETO TAVARES (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 502/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARILANE SERRAT ANDRÉ MEDEIROS(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 503/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VIVIANE SILVA GOMES (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 504/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E HUGO JOSÉ DE COELHO CORRÊA DE AZEVEDO (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 505/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MICHELLE DE CARVALHO SAMPAIO COSTA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 512/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E THAIS DA COSTA MOREIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 506/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LIDIANE DA SILVA SANTOS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 514/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARLON ADRIANO GOMES
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 507/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LIDIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 515/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CATHARINA ALAYDE COSATE DE ALMEIDA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 508/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DANIEL VARGAS DE SOUZA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 516/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E YURI OKADA DINIZ (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 509/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E SUELY DO VALLE (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 517/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 510/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JOSEMAR DE FREITAS GABRIEL (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 518/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E WELLINGTON ÂNGELO DA SILVA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 519/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E BRUNO MEDEIROS RIBEIRO (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 520/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LEONARDO JOAQUIM REIS (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 521/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARTA APARECIDA DA COSTA SARAIVA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 522/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ALEXANDRE VICTORINO FURTADO (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 523/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ALICE MARIA SILVA PEREIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 524/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LUZIA HELENA RODRIGUES DUARTE (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 525/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CINTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 526/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TIAGO GIOSEFFI DE SOUZA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 527/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CARLA DA SILVA NASCIMENTO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 528/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LUCIANA PEREIRA DE LIMA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 529/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RENATA FERREIRA DOS SANTOS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 530/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MAXWELL RODRIGUES DA SILVA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 531/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELISANGE AAPAREIDA ÁLVARO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 539/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELIANE SILVA DOS SANTOS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 532/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ANDREIA GOMES DE FREITAS(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 540/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E FERNANDA NOGUEIRA CAULO(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 533/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JÚLIO CÉSAR MARIANO (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 542/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LÚCIA APARECIDA DE ALMEIDA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 534/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LEILIANE DA SILVA LUIZ (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 543/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TÂNIA MARIA DA SILVA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 536/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ILTON BARBOSA CARDOSO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 544/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JAQUELINE BELCHIOR GRANADEIRO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 538/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CARMÉN LÚCIA VIEIRA FONSECA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 545/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIA REGINA DA SILVA CATHARINA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 546/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E SILVANA APARECIDA DA SILVA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 547/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GUILHERME DUTRA DE OLIVEIRA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 548/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELIANE APARECIDA NASCIMENTO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 528/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LUCIANA PEREIRA DE LIMA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 549/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 550/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E FÁTIMA ADRIANA DE PAULA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 551/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ROZILENE APARECIDA DE PAIVA CARLOS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 553/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARGARETH DA SILVA ESCRIVANI(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 554/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VERÔNICA DE OLIVEIRA NOGUEIRA LEOPOLDINO (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 555/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARIA APARECIDA SILVA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 556/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ESMEREDINA LEITE MARTINS (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 557/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ANA MARIA(CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 558/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LUCÍLIA BENTO NEVES (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 541/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ELIZA MAURÍCIO ALVERNAZ
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 559/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GLAUCO SILVA BERNARDES (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 552/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ESTELA DA CONCEIÇÃO JACINTO GARCIA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 560/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DIOGO DA SILVA ACCIOLY (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 429, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Valença/RJ, por seu Prefeito Municipal, publicou diversos decretos que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no "número legal" para composição do colegiado, devendo haver imediata convocação de suplentes para o preenchimento da vaga em caso de afastamento de quaisquer dos membros titulares, ainda que por férias, conforme art. 16 da Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 561/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E SWENLEY JERÔNIMO RIBEIRO (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 562/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VALÉRIA GERMANO DO SACRAMENTO FERREIRA (CONTRATADA)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 563/2020
PROCESSO: 18367/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E HAMILTON PEREIRA (CONTRATADO)
OBJETO: TERMO ADITIVO.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020



CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO a TOTAL EXCEPCIONALIDADE DO CASO QUE EXIGE UMA POSTURA DIFERENCIADA E EMERGENCIAL PELO PODER PÚBLICO;

CONSIDERANDO as leis municipais que regulamentam o Conselho Tutelar, de nº. 2.546/2010, alterada pela lei nº. 2.649/2011;

CONSIDERANDO o art. 21, da lei municipal nº. 2.546/2010;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 3346/2021;

CONSIDERANDO a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;

CONSIDERANDO que a atuação dos Conselheiros, por muitas vezes, tem que ser em campo, o que, portanto, exige a efetiva participação de todos os Conselheiros nomeados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar prejuízos de maior monta;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE, o Sr. **EDVALDO LASNOR DA SILVA**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo CC8, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em razão da dispensa do Conselheiro Tutelar titular, provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A nomeação permanece válida enquanto perdurar a dispensa do Conselheiro Tutelar titular, perdendo seus efeitos, na data em que o titular retornar às suas atividades, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

PORTARIA PMV, Nº. 430, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 5509/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **VERA LÚCIA DE FREITAS BASTOS**, matrícula nº. 101.826, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 20.492/2020 (destinado a aquisição de testes rápidos para COVID-19), e como seu substituto a servidora **Janaína Guimarães de Oliveira**, matrícula nº. 211.305.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 431, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 5206/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR A PEDIDO, a Licença sem Vencimento, concedida a Srª. **ANDRÉIA DA SILVA**, matrícula nº. 111.856, servidora efetiva no cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) anos, período de 08/10/2019 a 08/10/2022.

Art. 2º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 483, de 07 de outubro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10/03/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 432, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 4071/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 4071/2021.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 433, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº 5761/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 09 de março de 2021, o Sr. **MARLEY ISRAEL DE CARVALHO**, do Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Controle Interno, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 434, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº 5769/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais, a Sra. **Tania Cristina Brexiane Teixeira**, matrícula nº. 122.084, como responsável pelo BALCÃO DE EMPREGO, onde deverá observar e fazer cumprir as leis e regulamentos que norteiam a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 435, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 5702/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **LUCIANO COSTA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 140.406, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 5700/2021, e como seu substituto o servidor **Antonio Maiment Domingos Pereira**, matrícula nº. 102.148.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 436, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 5716/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **LUCIANO COSTA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 140.406, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 280/2021, e como seu substituto o servidor **Antonio Maiment Domingos Pereira**, matrícula nº. 102.148.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 437, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **HENRIQUE LUÃ DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Máquinas e Veículos Pesados, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 18 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 438, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Valença/RJ, por seu Prefeito Municipal, publicou diversos decretos que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no "número legal" para composição do colegiado, devendo haver imediata convocação de suplentes para o preenchimento da vaga em caso de afastamento de quaisquer dos membros titulares, ainda que por férias, conforme art. 16 da Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO a TOTAL EXCEPCIONALIDADE DO CASO QUE EXIGE UMA POSTURA DIFERENCIADA E EMERGENCIAL PELO PODER PÚBLICO;

CONSIDERANDO as leis municipais que regulamentam o Conselho Tutelar, de nº. 2.546/2010, alterada pela lei nº. 2.649/2011;

CONSIDERANDO o art. 21, da lei municipal nº. 2.546/2010;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 3346/2021;

CONSIDERANDO a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;



CONSIDERANDO que a atuação dos Conselheiros, por muitas vezes, tem que ser em campo, o que, portanto, exige a efetiva participação de todos os Conselheiros nomeados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar prejuízos de maior monta;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE, a Srª. **SHEILA NASCIMENTO MARCELO**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo CC8, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em razão da dispensa do Conselheiro Tutelar titular, provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A nomeação permanece válida enquanto perdurar a dispensa do Conselheiro Tutelar titular, perdendo seus efeitos, na data em que o titular retornar às suas atividades, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 33, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 5391/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Chefia de Gabinete	04.122.0002.2.007	4.4.90.61.00.00.00	0000	125.000,00
02.02	Defesa do Interesse Público em Processo Judicial	04.122.0002.2.014	3.1.90.91.00.00.00	0000	900.000,00
			3.3.90.91.00.00.00	0000	100.000,00

02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.36.99.00.00	0000	15.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	20.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.39.99.99.00	0000	200.000,00
TOTAL					1.360.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Participação e Realização de Cursos e Benefícios ao Servidor	04.128.0004.2.023	3.3.90.46.00.00.00	0000	35.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Educação	12.361.0002.2.036	3.1.90.11.00.00.00	0000	1.125.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.30.99.00.00	0000	200.000,00
TOTAL					1.360.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito





DECRETO Nº. DE 034 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 21/03/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Considerando, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

Considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermarias nas unidades hospitalares do Município de Valença na data da edição deste DECRETO, e

Considerando que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência indicam elevação substancial no número de casos confirmados da COVID-19 levando o Município de Valença a ingressar novamente em bandeira vermelha na última semana epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais até o dia até o dia 04 de abril de 2021 para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020 com as flexibilizações constantes deste Decreto.

Art. 2º - Fica vedado o deslocamento e a permanência de indivíduos nas vias e logradouros públicos no Município de Valença no horário das 22:00 às 05:00.

Parágrafo único – O deslocamento para fins de delivery, traslado para fins de trabalho, estabelecimentos de saúde e farmácia poderá ocorrer ficando a cargo da Guarda Municipal a abordagem para averiguação dos motivos do deslocamento.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante do aumento do número de casos e mortes já confirmadas, e da taxa de ocupação de leitos de enfermarias e UTI COVID no Município fica VEDADO O FUNCIONAMENTO SEGUINTE ATIVIDADES, até o dia 04 de abril de março de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, musicais e de entretenimento bem como toda e de qualquer atividade com a presença de público, inclusive no interior de restaurantes e bares, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo com público, show, festas, churrascos e encontros de confraternização, comício, passeata e afins.

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência, pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e piscinas públicas;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e



comidas em vias e logradouros públicos todos os dias durante o dia e a noite;

V – realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins;

VI – funcionamento de todas as áreas sociais, lazer e esporte coletivo em clubes e outros estabelecimentos destinados à prática esportiva como quadras de escolas e quadras de bairros e similares;

VII – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico; VIII – funcionamento de salas de cinema, teatro e afins;

IX - atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, ressalvados os cursos de formação de condutores até as 19 horas.

Art. 4º - FICA SUSPENSA a retomada das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, para as unidades da rede pública e privada de ensino fica suspensa até deliberação posterior.

§ 1º. As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais, ficarão oportunamente a cargo da Secretaria Municipal de Educação que deverá apresentar

plano de atuação pedagógica e de retomada de atividades o que será regulamentado através de ato normativo próprio (Resolução).

§ 2º. Ficam suspensas as atividades de ensino teóricas presenciais de todos os cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Município de Valença.

Art. 5º - FICAM RESTRINGIDAS, para todo o Município de Valença, a prática das atividades e o funcionamento dos estabelecimentos empresariais nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderá funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 40% da capacidade de ocupação considerada a base atual de um usuário a cada 10m2, devendo cessar suas atividades às 21 horas ficando proibida a permanência de usuários e funcionários após este horário ficando vedadas as atividades de outras áreas esportivas.

III – a realização atividades esportivas de alto rendimento sem público poderá ser desenvolvida apenas em esportes individuais e com intervalo para higienização de espaços entre os atletas, respeitados os devidos protocolos e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e até às 19 horas;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral, deverá cessar para o atendimento ao público no máximo às 19 horas com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

i. Lojas pequenas – até 50 m2 de área de atendimento – 3 consumidores;

ii. Lojas médias – de 50 a 100 m2 de área de atendimento – 6

consumidores;

iii. Lojas grandes – acima de 100 m2 de atendimento – 10 consumidores.

VI – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar das 7 às 19 horas, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observando ainda:

a) Durante todo o horário de funcionamento fica proibido o sistema self- service;

b) Durante todo o horário de funcionamento fica proibida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos

c) Após as 19 horas deverão fechar as portas ficando proibida a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos;

d) Após as 19 horas fica proibido o sistema pegue e leve (drive-thru);

e) Após as 19 horas fica permitido o atendimento por delivery;

VII – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VIII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar das 06 às 21 horas com limitação de 50% de sua capacidade de atendimento, quando deverão fechar as portas ficando permitido apenas o atendimento por delivery, sendo vedada a retirada de produtos pelo consumidor na porta do estabelecimento;

IX – o funcionamento das 06 às 21 horas de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e

comercialização de produtos alimentícios observando as adequações de horário previstas neste decreto e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

i. Mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade

ii. Supermercados – 100 consumidores em rodízio;

a. Deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.

b. A senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada um uma senha.

X - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 50% de sua ocupação e deverão também deverão observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas devem seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

XI - de forma irrestrita poderão funcionar de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde com redução de atendimento em 50% de sua capacidade e observância dos protocolos sanitários devidos;



XII - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

XIII – salões de beleza, barbearias e congêneres, das 08 às 19 horas com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XIV - De forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º - Nos estabelecimentos referidos nos incisos VI e X deste artigo fica proibida a execução de música ao vivo ou eletrônica;

§ 5º - As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento podendo responder pessoalmente pelo descumprimento sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

Art. 6º - FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas das 08 às 19 horas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou

eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;
IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.

V – Fica proibida a execução de música ao vivo, apresentação de corais e afins.

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual,;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º – Os coletivos de transporte somente poderão trafegar com passageiros sentados ficando PROIBIDO o transporte de passageiros em pé.

§ 1º - Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo bem como a imposição de sanções em caso de descumprimento;

§ 2º - Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo;

§ 3º - Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.



Art. 10 - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos bem como no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara com multa de 01 UFIVA por infração desta natureza.

Art. 11 - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte, de Posturas do Município bem como à Defesa Civil do Município.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas

§ 3º. Em decorrência de ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados os a todos os servidores dos órgãos citados no artigo 12 a aplicarem as sanções cabíveis

§ 4º. Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 12 - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente decreto, ensejarão a aplicação de multa de 10 (dez) UFIVA por infração nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – Multa de 10 (dez) UFIVA por infração nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

II – Interdição do estabelecimento;

III – Cassação do alvará de funcionamento;

IV – Proibição de transacionar com as repartições pública municipais;

Art. 13 – As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 04 de abril de 2021.

Parágrafo único – as suspensões e restrições previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou flexibilizadas de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde bem como de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

Art. 14. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 18 de março de 2021

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença



**QUER DENUNCIAR LOCAIS
QUE ESTÃO DESRESPEITANDO
DECRETOS MUNICIPAIS?**

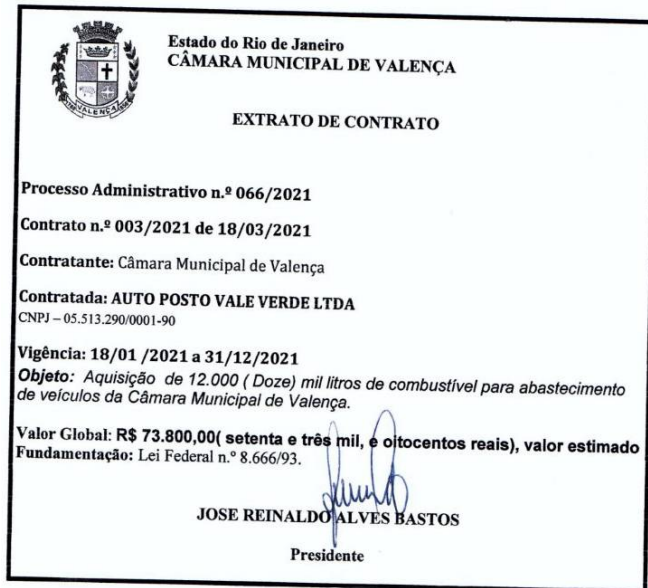
ouvidoria@valenca.rj.gov.br





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS



Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021

JOSE REINALDO ALVES BASTOS BERNARDO SOUZA MACHADO
Presidente Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 19/03/2021

José Reinaldo Alves Medeiros
PRESIDENTE

LEIS

LEI N.º 3.256/2021

18 de março de 2021

Mensagem 10/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

